

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FICALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER N.º003/2016

MATÉRIA: Fixa o Piso Salarial dos Professores do Nível Médio, para adequação a Lei Federal Nº 11.738/2008, reajusta os vencimentos dos Professores Graduados e Pós-Graduados e dá outras providências.

RELATOR: Francisco Júnior Evaristo Lima

(Vice-Presidente)

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 03/2016 é de iniciativa do Prefeito Municipal de Ipaporanga, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para reajuste em 11,36 (Onde vírgula trinta e seis por cento) o vencimento base dos Professores Graduados e Pós-Graduados do Município de Ipaporanga.

2. FUNDAMENTO

Hoje, em razão da importância da temática que estuda, tal comissão tornou-se uma das Comissões Permanentes da Câmara de Educação Básica. Nesta condição, propomos o presente Parecer que, com base na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), estuda a concepção e implantação da Lei nº11.738/2008, a partir da apresentação ao Conselho Nacional de Educação de um conjunto de reflexões sobre o tema, das quais parte está contida neste texto. No contexto deste trabalho, o CNE exarou três importantes Resoluções. Duas delas tratam, respectivamente, das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (Parecer CNE/CEB nº 9/2009 e Resolução CNE/CEB nº 2/2009) e das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública (Parecer CNE/CEB nº 9/2010 e Resolução CNE/CEB nº 5/2010). A terceira define Diretrizes Curriculares



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FICALIZAÇÃO E CONTROLE

Nacionais Gerais da Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010. O Parecer CNE/CEB nº 9/2009, enfatiza que a valorização profissional se dá na articulação de três elementos constitutivos: carreira, jornada e piso salarial. Esse entendimento tem por objetivo garantir a educação como direito inalienável de todas as com crianças, jovens e adultos, universalizando o acesso e a permanência efetiva aprendizagem na escola. Caracteriza um grande desafio para a educação brasileira a tão almejada qualidade social da educação (Parecer CNE/CEB nº 7/2010). O parecer que ora piso apresentamos não pretende esgotar as questões relacionadas à lei do salarial, mas tem um significado especial para os trabalhadores em educação, tendo em vista a afirmação da necessidade de sua valorização profissional e do reconhecimento de seu papel fundamental no processo educativo.

Nossa expectativa é a de que este trabalho possa ser referência e objeto de consulta para os atuais e futuros professores e profissionais do magistério, que precisam de respostas para questões que vem sendo formuladas em seguidas consultas a esta relatora e que poderão ser formuladas em futuras demandas.

Considerando a análise feita no inteiro conteúdo do projeto supraaventado. Esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle é do entendimento de que seja aprovado o projeto original enviado pelo Chefe do Poder Executivo.

Salas das Comissões, em 06 de Fevereiro de 2015.

Vereador: Manoel Alves de Oliveira

Presidente

Vereador: Francisco Júnior Evaristo Lima Vice-Presidente, Relator